



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 409/2026 - **Aquisição de SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS**, pelo sistema de Registro de Preços.
 Assunto: Pregão Eletrônico 90005/2026. Licitação regida pela Lei nº 14.133/2021. Adjudicação e **Homologação do resultado do certame.**
 Interessado(a): Coordenadoria de Projetos e Planejamento.

I. A Secretaria de Licitações e Contratos, com base no disposto na Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90005/2026, (*Registro de preços para eventual aquisição de SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (ON-GRID), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS*), encaminha para homologação o resultado do certame em favor da seguinte empresa: **PURE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 29.411.076/0001-91).**

II. O preço máximo estimado para a presente contratação e o valor final da proposta vencedora foram os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA TOTAL REGISTRADA (kWp)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$/kWp)	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA (R\$/kWp)	PREÇO TOTAL REGISTRO
1	Sistema de Geração Fotovoltaica CATSERV: 19747	528	R\$ 3.058,04	R\$ 1.570,00	R\$ 828.960,00

III. Quando do julgamento/habilitação, as licitantes Du Pereira Tecnologia Solar & Uniformes Ltda., Magnosol Tecnologia Ltda. e Otma Energia Ltda. registraram a intenção de recorrer. Posteriormente, no prazo legal, apresentaram suas razões de recurso, alegando e requerendo, em síntese:

Du Pereira Tecnologia Solar & Uniformes Ltda. -

A publicação do aviso de adiamento do certame foi feita na data de 24/03/2026. *Contudo, a sessão licitatória foi realizada já no dia 25/03/2026, com intervalo de apenas um dia entre o aviso e a realização do pregão. Posteriormente, foi apresentado o entendimento de que o adiamento ocorreu apenas para esclarecimentos, sem alteração no edital, razão pela qual não haveria necessidade de reabertura de prazo. No entanto, a forma como o procedimento foi conduzido comprometeu a regularidade do certame.* A empresa alega ainda que com o adiamento sem reabertura de prazo, mesmo sem alteração do edital, *houve impacto direto na capacidade de participação dos licitantes.*

Por fim, requer o recebimento e provimento do recurso, para a declaração de nulidade da sessão da licitação e reabertura do certame.

Magnosol Tecnologia Ltda. -

A declaração de enquadramento da empresa Pure Engenharia no sistema estava corrompida, *impossibilitando a devida verificação de sua autenticidade e integridade, e ainda, constatou-se que o documento foi elaborado em 11/03/2025 e assinado digitalmente em 12/02/2025, ou seja, a assinatura é anterior à própria criação do documento.*

Informa que a empresa PURE ENGENHARIA LTDA deixou de indicar a marca e o modelo dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto em sua proposta comercial. Alega que a omissão de marca e modelo caracteriza desconformidade insanável, pois não se trata de mero erro de preenchimento, mas da ausência de informação essencial para julgamento objetivo das propostas.

Requer o recebimento do recurso e o seu provimento, para desclassificar e inabilitar a empresa PURE ENGENHARIA LTDA., *por apresentação de documento EPP corrompido e materialmente inválido, inconsistência cronológica que compromete a sua validade e ausência de indicação de marca e modelo dos equipamentos.*

Alega que a documentação apresentada em diligência para suposta comprovação de exequibilidade revela graves inconsistências internas, omissões de custos obrigatórios, contradições entre planilhas e premissas tecnicamente incompatíveis com a realidade executiva do objeto, que envolve 15 unidades geograficamente dispersas no Estado do Paraná.

A soma desses elementos evidencia concreta inexecuibilidade material da proposta.

A recorrente aduz que realizou cotações reais com diversos distribuidores do mercado fotovoltaico, e que o custo médio do kit principal já consome entre 79,6% e 86% do valor global ofertado pela recorrida, sem incluir fretes, içamento, mão de obra, ARTs, projetos, tributos, administração, homologações, logística entre municípios e lucro. Alega também que a metodologia utilizada pela recorrida, de justificar a exequibilidade de sua proposta mediante comparação com contratos pretéritos pro kWp é falha, porque não equivalência entre um contrato de uma única usina e 15 usinas pulverizadas em diferentes municípios, e que logística mínima para atendimento das 15 unidades é incompatível com o custo informado pela recorrida.

A empresa aponta ainda possíveis incoerências entre a planilha de BDI apresentada pela Pure juntamente com sua proposta comercial e a planilha justificativa de exequibilidade do preço ofertado para o certame.

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, para rejeitar a comprovação de exequibilidade apresentada pela recorrida, a realização de diligência robusta e documental para sua comprovação, e não sanadas as inconsistências, a desclassificação da proposta por inexecuibilidade materialmente comprovada.

IV. A empresa Pure apresentou contrarrazões aos recursos, alegando e requerendo, também em síntese que:

- O documento de declaração de enquadramento com o EPP foi regularmente apresentado no sistema, emitido em 11/02/2025 e assinado por seu representante legal em 12/02/2025;
- *A proposta comercial apresentada pela recorrida contém os elementos necessários à identificação, compreensão e julgamento objetivo do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e com as exigências editalícias.*
- *A qualificação técnica da empresa foi comprovada por meio dos documentos apresentados: CREA, atestados, CATs e demais documentos comprobatórios devidamente anexados e enviados.*
- *A exequibilidade da proposta da PURE ENGENHARIA LTDA foi devidamente demonstrada em sede de diligência anterior à própria habilitação, mediante apresentação formal do documento intitulado "Exequibilidade da Proposta", já acostado aos autos do Pregão Eletrônico nº 90005/2026. (...) O estudo demonstrou que o valor ofertado nesta contratação, correspondente a R\$ 1.570,00 por kWp, encontra-se compatível com contratos anteriores já executados pela empresa, inclusive em contratações públicas e projetos de grande porte, afastando por completo qualquer alegação de inexecuibilidade.*
- *A composição detalhada de custos também foi devidamente apresentada em fase de diligência, demonstrando a aderência do preço aos valores de mercado e a plena viabilidade de execução contratual. Consta da documentação já analisada pela Administração que o custo direto dos principais insumos totaliza R\$ 522.238,35, contemplando materiais, equipamentos, mão de obra especializada, logística, projeto executivo, ART, despesas administrativas e tributos, estes já considerados na planilha BDI anexa.*
- *O atendimento às normas técnicas aplicáveis, inclusive normas ABNT pertinentes aos sistemas fotovoltaicos e instalações elétricas, já foi demonstrado na proposta técnica, nos memoriais e nos documentos de qualificação apresentados.*
- *Diante do exposto, requer o impovimento integral dos recursos administrativos interpostos, a manutenção da classificação, habilitação e permanência da PURE ENGENHARIA LTDA no certame, e o regular prosseguimento do procedimento, com posterior adjudicação do objeto à proposta vencedora.*

V. O Sr. Pregoeiro analisou os recursos e as contrarrazões, e negou provimento, em resumo, pelas seguintes razões:

- Recurso da empresa Du Pereira Tecnologia Solar & Uniformes Ltda.:

O Pregão eletrônico 90005/2026 estava agendado para ocorrer dia 24/3/2026 às 10 horas, contudo, recebemos impugnação aos termos do edital em 19/3/2026 (último dia do prazo), e, por envolver aspectos técnicos da contratação, não foi possível responder antes do dia 24/3/2026, desta forma, a abertura do Pregão foi adiada para o dia 25/3/2026 às 10 horas (...)

Além de constar no sistema, este evento também foi publicado no Diário Oficial da União no dia 24/3/2026 (...)

A impugnação não foi acolhida, portanto não houve alteração nos termos do edital. A Lei 14.133/2021, no §1º do Art. 55, determina que "§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas"

Ainda, a mesma Lei, no Parágrafo único do Art. 164 estabelece que "A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame"

(...)

Não fica claro quais seriam as estratégias que precisariam ser reorganizadas se não houve alteração no edital, ou quais empresas não tiveram ciência ou ficaram impedidas de participar de forma competitiva se, das 51 propostas cadastradas, 31 ofereceram lances durante a sessão do Pregão e a única licitante que questionou o prazo do adiamento foi a recorrente.

(...)

Conforme exposto, nenhum ato praticado foi irregular e a anulação da sessão do Pregão Eletrônico 90005/2026 atentaria contra os princípios da legalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, entre outros.

- Recurso da empresa Magnosol Tecnologia Ltda.:

Contrariamente ao alegado pela recorrente, não foi constatada nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela empresa recorrida, referente ao seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP. A declaração foi corroborada pela Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná (Jucepar), que indica o seu enquadramento como EPP. Não foi constatado também *qualquer dificuldade quanto ao acesso ou legibilidade do teor dos arquivos*.

Quanto à data de assinatura da declaração firmada pela empresa, *o referido documento não foi elaborado em 11/03/2025, como sustentado pela recorrente, mas sim em 11/02/2025, data anterior à que foi aposta a assinatura, qual seja, 12/02/2025*.

No que se refere à alegação de que a proposta não informa marca e modelo dos materiais, o Sr. Pregoeiro consultou a unidade demandante, Coordenadoria de Projetos e Planejamento deste Tribunal, que esclareceu:

"Em atenção ao recurso apresentado pela licitante Magno Sol referente ao item II.2, que questiona a ausência de informações técnicas detalhadas (marca/modelo) na proposta da licitante Pure Engenharia, manifestamo-nos nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do PO 90005/2026 não estabeleceu a obrigatoriedade de indicação prévia de marca ou modelo dos equipamentos na fase de proposta. Tal medida visa garantir a competitividade do certame, dada a ampla diversidade de fornecedores que atendem aos requisitos técnicos exigidos.

Não obstante, o edital e seus anexos são taxativos ao fixar os parâmetros mínimos de potência, eficiência e compatibilidade técnica dos inversores e demais componentes. A conformidade da execução está estritamente vinculada às prescrições das normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 17193, cujo cumprimento será obrigatório para a aceitação do objeto.

Adicionalmente, por se tratarem de sistemas on-grid, as instalações deverão observar a norma Copel NTC 905200 (Acesso de Micro e Minigeração Distribuída). O atendimento aos critérios de proteção e qualidade de energia desta norma é verificado não apenas pela fiscalização deste Tribunal, mas também pela Concessionária local como requisito para o parecer de acesso e homologação do sistema. Dessa forma, a verificação da qualidade e das especificações dos equipamentos será observada durante a fase de execução e fiscalização contratual. Quaisquer materiais ou equipamento que não atendam integralmente aos requisitos do edital e normativos serão rejeitados.

Diante do exposto, entendemos que a ausência das referidas informações na proposta não configura omissão técnica, uma vez que o proponente se vincula aos índices de desempenho exigidos no edital."

Tendo em vista as informações da unidade demandante, o Sr. Pregoeiro entendeu que não foram observadas irregularidades na proposta da empresa vencedora, e por isso, negou provimento ao recurso.

- Recurso da empresa Otma Energia Ltda.:

Na fase de julgamento de propostas do Pregão nº 90005/2026, a empresa PURE ENGENHARIA foi convocada para apresentar comprovação da exequibilidade de sua proposta. Tal medida foi adotada em razão de o valor ofertado ser inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração (...).

Para comprovar a exequibilidade, a empresa apresentou planilha orçamentária estimativa de custos e informações sobre outros contratos para execução de serviços similares.

Ainda, o Sr. Pregoeiro observa que *houve registro de 4 propostas, além da PURE ENGENHARIA,, com valores muito próximos durante a fase de lances:*

PURE ENGENHARIA - R\$ 1.570,00

SOLAR SCHNEIDER LTDA - R\$ 1.575,00

MAGNOSOL TECNOLOGIA LTDA - R\$ 1.579,90

PORTIGUAR SISTEMA DE ENERGIA LDTA - R\$ 1.580,00

LDB CONSTRUÇÃO & FOTOVOLTAICA LTDA - R\$ 1.590,00

A proposta da recorrente no valor de R\$ 2.250,00 foi a 19ª na classificação final do Pregão.

A análise das informações apresentadas pela PURE ENGENHARIA, com o objetivo de comprovar a exequibilidade de sua proposta, revela que a empresa já prestou serviços a outras entidades públicas com valores por KWp instalado que se mostram muito próximos e, em certas situações, até inferiores aos propostos para o TRT 9, conforme é possível observar na tabela abaixo:

Valores de Contratações PURE ENGENHARIA				
Número do Contrato	Órgão – Local	Potência da Usina	Valor do Contrato	Valor/Potência
55/2023	Prefeitura Municipal de Cambirá	92,95	R\$ 157.900,00	R\$ 1.698,76
45566/2024	UTF – Cornélio Procópio	464,8	R\$ 836.500,00	R\$ 1.799,70
172/2024	Prefeitura de Munhoz de Mello	95,76	R\$ 131.880,00	R\$ 1.377,19
62/2025	Prefeitura de Iguaraçu	139	R\$ 227.990,00	R\$ 1.640,22
01-2025	Prefeitura de Primeiro de Maio	90,63	R\$ 125.900,00	R\$ 1.389,16
05-2025	Prefeitura de Sertaneja	321	R\$ 498.999,34	R\$ 1.554,52
Dez/2025	Prefeitura de Ângulo	196,08	R\$ 293.999,00	R\$ 1.499,38

O Sr. Pregoeiro também informa que a empresa Pure declarou que possui equipe e estrutura própria para a execução do objeto, o que pode reduzir os preços.

Os procedimentos de diligência no caso de presunção relativa de inexecuibilidade exigidos pelo Tribunal de Contas da União foram efetuados. A recorrida demonstrou, durante as fases de julgamento de propostas e de habilitação, que possui experiência na execução do objeto, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e ciência dos custos e dificuldades inerentes à execução do objeto.

Por isso, o Sr. Pregoeiro também negou provimento ao recurso.

VI. Por tais fundamentos e nos termos do acima exposto, na forma do art. 50, § 1º da Lei 9.784/1999[1], acolho a manifestação do Sr. Pregoeiro, e NEGO PROVIMENTO aos recursos apresentados.

VII. Designo Fiscais das futuras contratações os servidores indicados no documento 02, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal..

VIII. Em face do exposto e porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado deste certame conforme indicado acima, em favor da empresa: **PURE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 29.411.076/0001-91)**.

IX. À Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar a Ata de Registro de Preços, bem como comunicar o resultado do certame à respectiva gestora e fiscais designados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa em Substituição

[1] Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando

(...)

V - decidam recursos administrativos;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

(Grifou-se)